



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

LEI Nº 4.532, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera as Leis nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004 e nº 2.926, de 03 de dezembro de 2014, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I – eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Conselheiro-Corregedor, o Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas 05 de Outubro, o Conselheiro-Ouvidor e os Conselheiros-Presidentes das Câmaras Julgadoras;

.....

Art. 130 Os conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente, o Conselheiro-Corregedor, o Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas 05 de Outubro, o Conselheiro-Ouvidor do Tribunal e os Conselheiros-Presidentes das Câmaras Julgadoras para mandato de dois anos, permitida uma reeleição para o período subsequente.

.....

§3º Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo Conselheiro-Corregedor.

.....

§6º A eleição tratada no caput deste artigo se dará na seguinte sequência:

I – eleição do Presidente;

II – eleição do Vice-Presidente;

III – eleição do Conselheiro-Corregedor;

IV – eleição do Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas de 05 de Outubro;

V – eleição do Conselheiro-Ouvidor;

VI – eleição dos Conselheiros-Presidentes das Câmaras Julgadoras;

.....

Art. 133

Parágrafo único. O Conselheiro-Corregedor elaborará relatórios semestrais que serão submetidos à apreciação plenária, dando conta de suas atividades.

Art. 134 Compete, ainda, ao Conselheiro-Corregedor:

.....

§2º No desempenho de sua função, o Conselheiro-Corregedor pode requisitar, por intermédio do Presidente, o auxílio do Ministério Público e de autoridades policiais para promover a apuração de qualquer infração criminal, administrativa ou ética de agentes do Tribunal.

.....(NR)”

Art. 2º O Capítulo III, do Título III, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III – DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO CONSELHEIRO-CORREGEDOR, DO CONSELHEIRO-DIRETOR DO INSTITUTO DE CONTAS 05 DE OUTUBRO, DO CONSELHEIRO-OUVIDOR E DOS CONSELHEIROS-PRESIDENTES DAS CÂMARAS JULGADORAS.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 2.926, de 3 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I –

.....

b) pelo exercício dos mandatos de Vice-Presidente do Tribunal de Contas, de Conselheiro-Diretor do Instituto de Contas 05 de Outubro e de Conselheiro-Ouvidor;

.....

III – sobre o subsídio mensal de Conselheiro-Substituto:

a) pelo exercício da função de Coordenador do Corpo Especial de Auditores/Conselheiros Substitutos;

b) pelo exercício da presidência e/ou Coordenadoria de Comissões.

.....” (NR)

Art. 4º O Anexo II, da Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 4.532, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

“ANEXO II DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO”

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANT.
Chefe de Gabinete da Presidência	DAC-15	01
Chefe de Gabinete de Conselheiro	DAC-15	07
Chefe de Gabinete da Corregedor	DAC-15	01
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-15	01
Chefe de Gabinete do Instituto 05 de Outubro	DAC-15	01
Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro	DAC-15	42
Assessor Especial de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-15	04
Assessor Especial de Gabinete da Presidência	DAC-15	04
Assessor Especial da Vice-Presidência	DAC-15	01
Assessor Especial de Gabinete da Ouvidoria	DAC-15	01
Assessor Especial de Gabinete do Corpo Especial de Auditores	DAC-15	01
Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional	DAC-15	01
Assessor Especial de Comunicação	DAC-15	01
Consultor Jurídico	DAC-15	01
Diretor-Geral de Controle Externo	DAC-15	01

Diretor-Geral de Administração e Finanças	DAC-15	01
Diretor de Recursos Humanos	DAC-15	01
Chefe do Núcleo de Controle Interno	DAC-15	01
Secretário-Geral das Sessões	DAC-15	01
Assessor de Gabinete da Corregedoria	DAC-11	01
Assessor do Instituto de Contas 05 de Outubro	DAC-11	01
Assessor de Gabinete da Ouvidoria	DAC-11	01
Assessor da Primeira Câmara	DAC-11	01
Assessor da Segunda Câmara	DAC-11	01
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	DAC-11	02
Assessor de Planejamento	DAC-11	01
Diretor	DAC-11	09
Assessor de Desenvolvimento Organizacional	DAC-11	01
Assessor de Normas e Jurisprudências	DAC-11	01
Assessor de Gabinete da Presidência	DAC-10	02
Coordenador	DAC-10	21
Coordenador de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-10	01
Assessor IV	DAC-10	06
Assistente de Gabinete da Ouvidoria	DAC-8	01
Assistente de Gabinete da Corregedoria	DAC-8	01
Secretário de Câmara	DAC-8	02
Assistente de Gabinete de Conselheiro	DAC-8	21
Assessor de Gabinete de Procurador de Contas	DAC-6	12

Assessor de Gabinete de Conselheiro Substituto	DAC-6	12
Secretário de Gabinete de Conselheiro	DAC-6	07
Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-6	01
Motorista de Representação	DAC-6	08
Chefe de Divisão	DAC-5	12
Assessor III	DAC-5	27
Assistente Operacional da Presidência	DAC-3	02
Assessor II	DAC-3	26
Assistente de Plenário	ADC-12	02
Assessor I	ADC-7	28

.....”(NR)